



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

PROJETO DE LEI Nº012/2023

Tunas/RS, 13 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, COM OS RESPECTIVOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TUNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS em exercício, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros e funções:

I - Cargos de provimento efetivo;

II - Cargos em comissão

III - Funções gratificadas;

IV - Quadro especial em extinção.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional - o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão - a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

V - Classe - a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção - a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Capítulo II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO e FUNÇÕES
GRATIFICADAS

Seção I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, forma de provimento e padrões de vencimentos, constantes do Anexo - I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O quadro de cargos em comissão é integrado pelas categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, formas de provimento e padrões de vencimentos, constantes do Anexo - II que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - As funções gratificadas providas por servidores efetivos, e seus valores, constam da Tabela II do Anexo - IV que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - Os cargos em comissão e funções gratificadas se destinam ao atendimento dos encargos de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Subseção I
DO PERCENTUAL DE CARGOS EM COMISSÃO
A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS

Art. 7º - O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal, é fixado em 05% (cinco por cento).



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Parágrafo único - Quando a aplicação do percentual fixado neste artigo resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos) será considerada como uma unidade superior; quando igual ou menor do que 0,5 (cinco décimos), não serão levados em consideração, para efeitos desta Lei.

Art. 8º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá optar pelo provimento sob a forma de Função Gratificada, hipótese esta que garantirá a percepção do valor da gratificação da função, cumulativamente com o vencimento do seu cargo.

Parágrafo único - O provimento e exercício de Função Gratificada é privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo do Município ou posto à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Capítulo III
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 9º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 10 - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal conforme o cargo e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 11 - As especificações das categorias funcionais e atribuições dos cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes da presente Lei são as correspondentes à condução dos serviços dos respectivos setores, e também as descritas nas Tabelas I e II respectivamente do Anexo - V, que são partes integrantes desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Art. 12 - Todos os servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Tunas, inclusive os contratados de forma temporária, submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos, disposto na Lei estatutária vigente no Município.

Capítulo IV
DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

Seção I
DOS VENCIMENTOS

Art. 13 - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em comissão e o valor das funções gratificadas, serão obtidos através da multiplicação dos respectivos coeficientes constantes do Anexo-III (efetivos) e Anexo-IV (Tabela I-CC), (Tabela II-FG) respectivamente, desta Lei, pelo valor atribuído ao Padrão Referencial fixado em Lei Municipal.

Seção II
DO PADRÃO REFERENCIAL

Art. 14 - O valor do Padrão Referencial, será fixado em Lei Municipal específica no mês de janeiro de cada ano, o qual somente pode ser utilizado como fator de referência.

Parágrafo único - Os valores decorrentes da multiplicação dos coeficientes pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

Art. 15 - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados em Lei específica pela Câmara Municipal.

Seção III
DOS DEMAIS COMPONENTES DO SISTEMA REMUNERATÓRIO

Art. 16 - Poderão ser concedidas gratificações aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo no exercício de atividade de natureza especial, assim reconhecida, as quais não serão objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirão de base de cálculo, para horas extras, serviço noturno ou para concessão de outras vantagens a qualquer título.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Subseção I
GRATIFICAÇÃO PELO REGIME DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 17 - As gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial, suas especificações e respectivos valores, são as previstas no Anexo-VI, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§1º - Poderá ser fixado horário diferenciado de trabalho, ou outras condições, decorrente do exercício de atividade de natureza especial através de Decreto.

§2º - As gratificações poderão ser percebidas cumulativamente pelo servidor que for designado para mais de uma das atividades de natureza especial.

§3º - A percepção de quaisquer das gratificações não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei.

§4º - Os servidores que forem designados para substituir os membros titulares nas atividades previstas, durante seus impedimentos e afastamentos legais perceberão o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

§5º - Os Servidores impedidos, afastados ou licenciados a qualquer título, não farão jus as gratificações no período de afastamento.

Art. 18 - A designação e a dispensa do servidor para quaisquer das situações previstas pelo regime especial de trabalho e pelo exercício de atividade de natureza especial deverá ser realizada por Portaria.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 19 - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município e demais dispositivos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Art. 20 - O servidor estável que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção I
DO TREINAMENTO

Art. 21 - A Administração Municipal promoverá ou oportunizará treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 22 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município atendendo às necessidades verificadas e, externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

Capítulo VI
DA CARREIRA DOS SERVIDORES
Seção I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 23 - A carreira dos Servidores Públicos do Município de Tunas tem como princípios básicos:

I - A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao serviço público e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

Seção II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 24 - A carreira de servidor, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em CINCO (5) classes dispostas gradualmente.

Subseção I
DAS CLASSES



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Art. 25 - As classes constituem a linha de promoção do servidor de cada categoria funcional e são designados pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

Capítulo VII
DA PROMOÇÃO

Art. 26 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor titular do cargo de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 27 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na Classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 28 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Seção I
DO TEMPO DE EXERCÍCIO E MERECIMENTO

Art. 29 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - Ingresso automático para classe "A";
- II - Quatro anos para a Classe "B";
- III - Cinco anos para a Classe "C",
- IV - Seis anos para a Classe "D", e
- V - Sete anos para a classe "E".

Parágrafo único - A mudança da classe para os profissionais detentores de cargos efetivos, importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) incidente sobre o seu vencimento básico do respectivo cargo, para cada classe que o servidor for promovido, conforme tabela de coeficientes prevista no ANEXO - III desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Art. 30 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que, garantida a ampla defesa em processo disciplinar, o servidor:

I - Somar duas penalidades de advertência;

II - Sofrer uma pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar cinco atrasos injustificados de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, devidamente registrado, sem a devida autorização.

§3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, inicia-se nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 31 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos servidores municipais, o direito de somar o tempo de interstício na classe que estiver ascendendo, na vigência da legislação em vigor, para fins de promoção nos termos da lei atual.

Subseção I
DA SUSPENSÃO DA PROMOÇÃO

Art. 32 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- II - As ausências injustificadas;
- III - Os auxílios-doença no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;
- IV - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a 30 (trinta) dias.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
DOS CARGOS EXTINTOS

Art. 33 - Ficam extintos os cargos efetivos existentes no quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo e respectivas vagas, sem prejuízo dos servidores aposentados, conforme Tabela - I do Anexo -VII que faz parte integrante desta Lei.

Art. 34 - Ficam extintos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas existentes no quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo, conforme Tabela - II do Anexo- VII, que faz parte integrante desta Lei;

Art. 35 - Os servidores que forem exonerados ou readaptados em decorrência da extinção de cargos previstos nesta Lei e que, em ato contínuo, forem nomeados para os novos cargos também criados em função desta Lei, não terão a interrupção de período aquisitivo para efeitos das férias ou demais direitos.

Art. 36 - Excepcionalmente poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas ou emergenciais, que por força desta lei passarão a ser providos exclusivamente por servidores efetivos.

Art. 37 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, extintos por esta lei, serão reenquadrados em cargos das mesmas categorias funcionais, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

Art. 38 - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei para provimento em cargos efetivos, ora extintos, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados resultantes da transformação.

Art. 39 - Ficam assegurados aos servidores enquadrados e abrangidos nesta Lei a irredutibilidade nominal da remuneração percebida na data da sua publicação.

§1º - No caso de a nova remuneração, resultante do enquadramento, aferida nos termos do parágrafo anterior, resultar inferior a percebida antes desse evento, será devida ao servidor uma parcela complementar no exato montante da diferença havida na data da publicação desta Lei.

§2º - A parcela complementar referida no parágrafo anterior, quando devida, será reajustada pelo mesmo percentual da revisão geral anual, exceto nos casos de aumentos reais.

Art. 40 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais 468/2001; 525/2003; 641/2007; 878/2011; 886/12; 896/12; 909/12; 921/13; 927/2013; 933/13; 945/13; 957/13; 964/13; 982/14; 1021/15; 1026/15; 1031/15; 1032/15; 1100/2017; 1104/2017; 1151/2018; 1157/2018; 1159/2018; 1160/2018; 1332/2022 e demais disposições em contrário.

Tunas/RS, 13 de abril de 2023.



PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- ANEXO I -

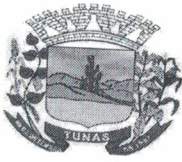
CATEGORIAS FUNCIONAIS DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	CATEGORIA FUNCIONAL	NºCARGOS	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	PADRÃO
01	GARI	07	40 horas	concurso	01
02	VIGILANTE	08	40 horas	concurso	01
03	SERVENTE	47	40 horas	concurso	01
04	OPERÁRIO	14	40 horas	concurso	01
05	PEDREIRO	03	40 horas	concurso	01
06	ATENDENTE CRECHE/ESCOLA	05	40 horas	concurso	01
07	MONITOR ESCOLAR	10	40 horas	concurso	01
08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	38 horas	concurso	01
09	ELETRECISTA	02	40 horas	concurso	01
10	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	05	40 horas	concurso	01
11	ENCARREGADO GERAL	04	40 horas	concurso	01
12	FISCAL	03	40 horas	concurso	02
13	AGENTE COMUN. SAÚDE	15	40 horas	concurso	02
14	SECRETÁRIO DE ESCOLA	05	40 horas	concurso	03
15	OPERADOR TRATOR AGRÍC.	04	40 horas	concurso	03
16	OPERADOR DE MÁQUINA	16	40 horas	concurso	03
17	MOTORISTA	25	40 horas	concurso	03
18	VIGILANTE SANITÁRIO	01	40 horas	concurso	04
19	ALMOXARIFE	02	40 horas	concurso	05
20	TÉCNICO ENFERMAGEM	10	40 horas	concurso	06
21	TÉCNICO AGRÍCOLA	02	40 horas	concurso	06
22	OFICIAL ADMINISTRATIVO	15	40 horas	concurso	06
23	MESTRE DE OBRAS	02	40 horas	concurso	07
24	TESOUREIRO	01	38 horas	concurso	08
25	INSPETOR TRIBUTÁRIO	02	40 horas	concurso	08
26	AG. ADM. JUNTA MILITAR	01	40 horas	concurso	09
27	AGENTE ADMINISTRATIVO	10	40 horas	concurso	09
28	MESTRE OPERADOR	03	40 horas	concurso	09
29	BIÓLOGO	01	20 horas	concurso	10
30	FISCAL AMBIENTAL	01	20 horas	concurso	11
31	ASSIST. ADMINISTRATIVO	06	40 horas	concurso	11
32	MECÂNICO	02	40 horas	concurso	11
33	MÉDICO VETERINÁRIO	01	40 horas	concurso	12
34	FISIOTERAPEUTA	03	30 horas	concurso	13
35	FONOAUDIÓLOGO	02	20 horas	concurso	13
36	NUTRICIONISTA	02	30 horas	concurso	13



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

37	TÉCNICO CONTABILIDADE	02	38 horas	concurso	13
38	AGRÔNOMO	01	40 horas	concurso	13
39	ASSISTENTE SOCIAL	02	40 horas	concurso	14
40	ENGENHEIRO CIVIL	01	20 horas	concurso	14
41	PROCURADOR JURÍDICO	01	20 horas	concurso	15
42	PSICÓLOGO	02	40 horas	concurso	16
43	ENFERMEIRO PADRÃO	03	40 horas	concurso	16
44	OF. CONTROLE INTERNO	01	30 horas	concurso	17
45	FARMACÊUTICO	02	40 horas	concurso	17
46	CONTADOR	01	40 horas	concurso	18
47	ODONTÓLOGO	03	40 horas	concurso	19
48	MÉDICO CLÍNICO GERAL	03	20 horas	concurso	20



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- ANEXO II -

CATEGORIAS FUNCIONAIS DO QUADRO CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	NÚMERO	PADRÃO
CHEFE DE TURMA	20	01
CHEFE DE EQUIPE	15	02
CHEFE DE NÚCLEO	10	03
DIRETOR DEPARTAMENTO	10	04
DIRETOR DE TRÂNSITO	01	05
ASSISTENTE DE SECRETARIA	06	06
DIRETOR GERAL DE OFICINA	01	07
ASSESSOR ENGENHARIA	01	08
ASSESSOR FAZENDÁRIO	01	09
ASSESSOR JURÍDICO	01	10
SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	subsídio



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- ANEXO III -

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	CLASSES				
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>
01	3,10	3,25	3,41	3,56	3,72
02	3,50	3,67	3,85	4,02	4,20
03	3,70	3,88	4,07	4,25	4,44
04	3,90	4,09	4,29	4,48	4,68
05	4,00	4,20	4,40	4,60	4,80
06	4,40	4,62	4,84	5,06	5,28
07	4,50	4,72	4,95	5,17	5,40
08	5,00	5,25	5,50	5,75	6,00
09	5,40	5,67	5,94	6,21	6,48
10	6,00	6,30	6,60	6,90	7,20
11	7,00	7,35	7,70	8,05	8,40
12	7,50	7,87	8,25	8,62	9,00
13	9,00	9,45	9,90	10,35	10,80
14	9,70	10,18	10,67	11,15	11,64
15	10,50	11,02	11,55	12,07	12,60
16	11,00	11,55	12,10	12,65	13,20
17	12,00	12,60	13,20	13,80	14,40
18	12,50	13,12	13,75	14,37	15,00
19	14,00	14,70	15,40	16,10	16,80
20	25,00	26,25	27,50	28,75	30,00



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- ANEXO IV -

TABELA I - VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>PADRÃO</u>	<u>COEFICIENTE - CC</u>
01	
02	3,30
03	4,00
04	4,50
05	6,00
06	6,50
07	7,00
08	8,00
09	10,00
10	12,00
	14,70

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>CATEGORIAS</u>	<u>FORMA PROVIMENTO</u>	<u>COEFICIENTE - FG</u>
FG - 01	EFETIVO	
FG - 02	EFETIVO	0,50
FG - 03	EFETIVO	0,60
FG - 04	EFETIVO	0,70
FG - 05	EFETIVO	0,90
FG - 06	EFETIVO	1,00
FG - 07	EFETIVO	1,10
FG - 08	EFETIVO	1,20
FG - 09	EFETIVO	1,50
FG - 10	EFETIVO	2,00
	EFETIVO	2,50



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- ANEXO V -

**GRATIFICAÇÕES PELO REGIME DE TRABALHO E PELO EXERCÍCIO DE
ATIVIDADE DE NATUREZA ESPECIAL**

01	Quando o Servidor for designado e durante a atuação em Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial	R\$150,00
02	Quando o Servidor for designado para atuar em Comissão de Estágio Probatório	R\$150,00
03	Quando o Servidor for designado para atuar junto a Comissão de Compras, Licitações e Pregoeiro	R\$150,00
04	Quando o Servidor for designado para atuar como responsável pela área de recursos humanos	R\$150,00
05	Quando o Servidor for designado e capacitado para atuar como Agente de Contratação	R\$500,00
06	Quando o Servidor for designado para integrar a Equipe de Plantonista de enfermagem na área da saúde	R\$500,00
07	Quando o Servidor motorista for designado para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação	R\$500,00
08	Quando o Servidor for designado para a função de operador de máquinas, que for capacitado para operar máquinas pesadas especiais nas atividades rodoviárias (motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador)	R\$500,00



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- ANEXO VI -

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

- TABELA I -

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

01	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: GARI</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 01</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p>a) <u>Descrição Sintética:</u> Executar trabalhos de limpeza das vias públicas e recolhimento do lixo.</p> <p>b) <u>Descrição Analítica:</u> Realizar os serviços de faxina e limpeza das vias públicas, logradouros públicos, cemitérios, sanitários e depósitos, efetuar o recolhimento do lixo dos mesmos, acondicionando-o em recipientes próprios e promovendo o seu destino final; efetuar a varrição de praças e locais acima mencionados, bem como a desinfecção e desobstrução de redes de esgotos, abertura de valas e tubulações, lavar e remover lixos e detritos dos próprios públicos; executar tarefas afins.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;</p> <p>b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município. O exercício do cargo poderá exigir em situações emergências trabalhos aos sábados, domingos e feriados e a noite.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade mínima: 18 anos;</p> <p>b) Instrução: Sem exigência específica.</p> <p>c) Demais exigências de Edital.</p>
02	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 01</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p>a) <u>Descrição Sintética:</u> Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios do Município.</p> <p>b) <u>Descrição Analítica:</u> Exercer vigilância em locais previamente determinados, realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público, o desempenho do cargo poderá exigir, trabalho a noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Demais exigências de Edital.

03 **CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.
- b) **Descrição analítica:** Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, limpar escadas, pisos passadeiras, tapetes e utensílios, arrumar banheiros, e toaletes, auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários, roupas de cama e mesa, coletar lixos dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados, lavar vidros, espelhos e persianas, varrer pátios, fazer café e eventualmente, servi-lo, fechar portas, janelas e vias de acesso, eventualmente operar elevadores e executar tarefas afins. Fazer merenda escolar e servi-la.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- c) Demais exigências de Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

04 **CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar trabalhos braçais em geral.

b) Descrição Analítica: Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; efetuar serviços de capina; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e dos próprios municipais; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza; limpar peças e oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em sanitários públicos e em próprios municipais; cuidar de sanitários; operar nos caminhões de coleta de lixo; cuidar de recipientes de lixo e de terrenos baldios; manusear e selecionar componentes de resíduos sólidos para reciclagem; auxiliar no trabalho do revolvedor de leivas; recolhimento de animais soltos na via pública; remoção de animais mortos na via pública; cuidar de currais e alimentar animais; abastecer de combustível os veículos e máquinas da Administração Municipal; zelar pela conservação do material de trabalho; quando designado eventualmente proceder no abastecimento de veículos e maquinários do município; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas;

b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Demais exigências de Edital.

05 **CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalho de alvenaria, concreto e outros materiais para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos.

b) Descrição Analítica: Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa, cimento e outros materiais de construção; cortar pedra; armar forma para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de materiais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto; c) Demais exigências de Edital.</p>
06	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE/ESCOLA</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 01</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Executar atividades de orientação e recreação infantil.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração ajudando, quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária 40 horas semanais. b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme, atendimento à criança e ao público.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: a partir de 18 anos b) Instrução: Ensino Fundamental; c) Demais exigências de Edital.</p>
07	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR ESCOLAR</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 01</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Orientar os alunos quanto às normas da unidade escolar; organizar a entrada e saída dos alunos; zelar pela disciplina dos alunos dentro e fora das salas de aula, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Atender e acompanhar alunos com deficiência nas rotinas escolares; incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extraclasse e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula no material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária 40 horas semanais.
- b) Especial: Formação em Pedagogia ou qualquer outra licenciatura, ou estarcursando uma dessas áreas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: a partir de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Demais exigências de Edital.

08 **CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços do Município.
- b) Descrição Analítica:** Redigir, datilografar expedientes administrativos, tais como: memorando, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às área tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de filmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder a classificação separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornece-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência de serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: carga horária semanal de 38 horas; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio; c) Demais exigências de Edital.</p>
09	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 01</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Executar trabalhos rotineiros de eletricidade em geral, bem como, efetuar serviços de instalação e reparos de circuitos e aparelhos elétricos.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Inspeccionar e reparar linha e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, ventiladores, rádios, refrigeradores, etc.; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores à óleo; reparar relógios elétricos, inclusive controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar motores elétricos, dínamos, etc.; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; reformar baterias; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de automóveis; treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral; executar tarefas afins e próprias de eletricitista.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade mínima: 18 anos b) Instrução: Curso Técnico na área de atuação; c) Demais exigências de Edital.</p>
10	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO ESPECIALIZADO</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 01</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Realizar trabalhos que exijam alguma especialização; <u>b) Descrição analítica:</u> Conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar entre outras,</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

máquinas de pequeno porte, serra cortador de grama, máquinas em geral; serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; abastecer/lubrificar máquinas e veículos; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços agrícolas; aplicar inseticidas e fungicidas; executar tarefas de auxiliar de operadores de máquinas e equipamentos rodoviários; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; montar, desmontar e consertar pneus e câmara; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental;
- c) Demais exigências de Edital.

11 **CATEGORIA FUNCIONAL: ENCARREGADO GERAL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Manter e executar tarefas de carpintaria, manutenção e obras em geral.

b) Descrição Analítica: Executar tarefas que exijam conhecimentos, aptidões e habilidades nas áreas de carpintaria, manutenção e obras em geral. Montar, instalar e conservar sistemas elétricos e hidráulicos; executar tarefas de assentamento de tijolos, levantamento de paredes, reparo e reforma de construções, reformas em geral e manutenção dos prédios públicos municipais; executar serviços de solda elétrica em peças de ferro, alumínio; cobre, zinco, etc. confeccionar e recuperar peças de máquinas, motores e equipamentos diversos, bem como braçadeiras e parafusos para construção; montar armações de ferro para estrutura de concreto, selecionar, medir e cortar madeiras; operar máquinas próprias para solda, carpintaria e marcenaria; preparar formas de concreto, confeccionar e reparar móveis; manter, reparar e consertar equipamentos e veículos leves e pesados, proceder manutenção de compactadores, tratores, compressores de ar e demais máquinas; atender as normas de segurança e higiene do trabalho; executar atividades correlatas e afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária de 40 horas Semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: a partir de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio;
- c) Demais exigências de Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

12 **CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral das áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes à propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga Horária de 40 horas Semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: a partir de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Médio;

c) Demais exigências de Edital.

13 **CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade. Sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar ou promover ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde. Realização do cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e do perfil econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST, gravidez precoce e uso de drogas; Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de: desenvolvimento da gestação seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno e preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém-nascido; cuidados no puerpério; monitoramento dos recém-nascidos e das puerperais, realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao clima tóxico; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou Investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção da saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária de 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão e escala de serviço

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ser morador da área onde exercerá suas atividades há pelo menos dois anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental;
- c) Idade: mínima de 18;
- c) Demais exigências de Edital.

14 **CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Responsabilizar-se direta da Secretaria da Unidade educativa, competindo-lhe a organização e preservação de toda a documentação da escola, de forma escrita ou digitalizada, mantendo com eficiência e eficácia, a documentação, a escrituração e arquivos.

b) Descrição Analítica: Coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria; Organizar e manter em dia o protocolo, o arquivo escolar, SERIE/ESCOLA e o registro de assentamento dos alunos, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da: a) Identidade e regularidade da vida escolar do aluno; b) Autenticidade dos documentos escolares. Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos; Redigir a correspondência que lhe for confiada, lavrar atas e termos, nos livros próprios; Rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Diretor; Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores; Apresentar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação e conclusão de curso; Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens materiais distribuídos à Secretaria; Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço; Responder ao Censo Escolar Anual, seja de forma tradicional (caderno), digitalizada (Projeto Presença – PAC/MEC) ou geração de arquivo digital em sistema de gestão escolar e envio para o Censo Escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme, atendimento à criança e ao público.

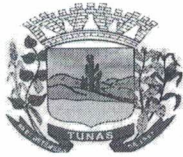
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: a partir de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio, conhecimento em informática, editores de texto.
- c) Demais exigências de Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

15	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 03</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Operar máquinas da patrulha agrícola e demais máquinas do Município. b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados da patrulha agrícola; executar o trabalho de campo junto aos setores agrícolas municipais, lavrar, pulverizar, lavrar, discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, reparar e consertar máquinas e implementos, zelando pelo seu bom funcionamento e executar tarefas afins. <u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga Horária de 40 horas Semanais. b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual. <u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: a partir de 18 anos; b) Instrução: Ensino Fundamental; c) Habilitação: Motorista Categoria "C"; d) Demais exigências de Edital.</p>
16	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 03</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas tratores e equipamentos móveis; b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de esgoto, retroescavadeiras, rolo compactador, escadeira hidráulica, motoniveladora, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as normas de conservação ambiental, cuidar da limpeza, lavagem, lubrificação e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; executar tarefas afins. <u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual. <u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Fundamental c) Habilitação: Carteira nacional de Habilitação, categoria específica; d) Demais exigências de Edital.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

17	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 04</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) <u>Descrição Sintética:</u> Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral; b) <u>Descrição Analítica:</u> Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de, autoridades, passageiros, pacientes da saúde e cargas; auxiliar na condução de pacientes encaminhados em consultas ou emergências; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos limpos e em perfeitas condições de funcionamento; providenciar na lavagem e reparos de emergência dos veículos; zelar pela conservação do veículo que conduza; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; verificar nível de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção, zelar pela lubrificação quanto indicada; verificar condições da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar médicos e enfermeiras na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.; executar tarefas afins. <u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município; O exercício do cargo poderá exigir trabalhos aos sábados, domingos, feriados, a noite ou em regime de plantões. <u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Fundamental; Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"; c) Demais exigências de Edital.</p>
18	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE SANITÁRIO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 05</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) <u>Descrição Sintética:</u> Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática. b) <u>Descrição Analítica:</u> Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p>de direito os casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; aprender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade mínima: 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio completo; c) Demais exigências de Edital.</p>
19	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: ALMOXARIFE</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 06</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Supervisionar e executar trabalhos de aquisição de material e outros próprios do Almojarifado.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Supervisionar os serviços de um Almojarifado; preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração; realizar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes ; promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos mesmos; organizar e manter atualização o registro de estoques de material existente no almojarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenamento de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar os serviços de guarda e conservação de materiais e móveis dos órgãos da Administração; efetuar o controle de entrada e saída de veículos do Município, promover a liberação dos mesmos, se autorizadas; supervisionar a embalagem de materiais para distribuição ou expedição; proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos do serviço; dirigir a arrumação de materiais; elaborar relatórios sobre atividades desenvolvidas; executar tarefas afins.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas. b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço fora do horário normal de trabalho.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Fundamental; c) Demais exigências de Edital.</p>
20	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 06</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Executar as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem. <u>b) Descrição Analítica:</u> Assistir ao Enfermeiro: no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância Epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde. Integrar a equipe de saúde; participar de Programas de Governo tais como PSF (Programa de Saúde Familiar) e PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) e demais tarefas correlatas ao cargo.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 38 horas; b) Especial: Uso de uniforme, trabalhos aos sábados, domingos, feriados, a noite e regime de plantão; c) Uso de equipamentos de proteção individual.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade mínima: 18 anos b) Instrução: Ensino médio completo. c) Habilitação: Ser titular de diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a Legislação e registrado no órgão competente; d) Demais exigências de Edital.</p>
21	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 06</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Projetar e executar serviços técnicos do setor agropecuário. <u>b) Descrição Analítica:</u> Executar trabalhos e serviços técnicos projetados e dirigidos por profissionais de nível superior; operação e/ou utilização de equipamentos,</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p>instalações e materiais; aplicação das normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalhos; levantamento de dados; condução de equipes; treinamento de pessoal; ensinar técnicas agrícolas à escolares, desempenho do cargo e funções técnicas no âmbito de sua habilitação; organização de arquivos; instalação, montagem e reparos de equipamentos de sua área; elaboração de projetos e orçamentos, ensaios de rotina e desenho técnico; executar tarefas afins.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade mínima: 18 anos b) Instrução: Ensino Médio completo, com titulação específica de Técnico Agrícola c) Habilitação: Motorista Categoria "C"; d) Demais exigências de Edital.</p>
22	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 07</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material; <u>b) Descrição Analítica:</u> examinar processos, redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios, revisar quando ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decretos e outros, realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar e orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência, efetuar e orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque, fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; realizar trabalhos datilográficos e executar tarefas afins.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 38 horas; b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio completo; c) Demais exigências de Edital.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

23	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: MESTRE DE OBRAS</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 08</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Responsabilizar-se pela fiscalização da construção em si, do início ao fim das obras; analisar as instruções técnicas dos projetos com outros profissionais. b) Descrição Analítica: Interpretar projetos, ajudar na instalação do canteiro de obras, monitorar a equipe bem como os padrões de qualidade, controlar todo o material utilizado, assim como a entrada e saída dos produtos e coordenar toda equipe; resolver problemas e conflitos na obra; desenvolver da melhor maneira possível essas obrigações; gerir os resíduos da obra e cuidar para que sejam os menores possíveis, cuidando e zelando sempre pelo meio ambiente. Controlar a quantidade de materiais usados para que não sejam desperdiçados como a areia, cimento, brita, madeira, telhas etc...; coordenar a instalação das estruturas construtivas do canteiro de obras, o canteiro em si (demarcação da obra) e todo o processo de real edificação e acabamento; orientar a equipe a trabalhar dentro do cronograma e prazos; executar tarefas afins. <u>CONDIÇÕES E TRABALHO:</u> a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: comprovação de experiência na atividade. <u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino médio completo; Curso para capacitação c) Demais exigências de Edital.</p>
24	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 08</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Receber e guardar valores; efetuar pagamentos, físicos ou eletrônicos. b) Descrição Analítica: Receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recebimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes demonstrativos dos trabalhos realizados e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 38 horas; b) Especial: Atendimento ao público.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade mínima: 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio completo; c) Demais exigências de Edital.</p>
25	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR TRIBUTÁRIO</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 09</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Orientar e executar a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do Município, bem como, no que diz respeito à fiscalização especializada;</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Estudar e aplicar o sistema tributário municipal, orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos industriais, comerciais e comércio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica, aplicar as normas de metrologia e orientação a fiscalização de pesos e medidas; integrar grupos operacionais; executar tarefas afins.</p> <p><u>CONDIÇÕES E TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: O serviço de fiscalização exige atividade externa, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle do poder fiscal e de política administrativa.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: Ensino Superior, Registro no órgão competente de classe; c) Demais exigências de Edital.</p>
26	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMIN. JUNTA MILITAR e POSTO DE IDENTIFICAÇÃO</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 09</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Executar, sob supervisão direta tarefas de apoio administrativo, tais como digitação, arquivamento, protocolo, organização de documentos e recepção, no preparo e execução da mobilização de pessoal, de acordo com as normas baixadas pela Região Militar.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; cooperar no preparo e execução da mobilização de</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

peçoal, de acordo com as normas baixadas pelas RM; efetuar o alistamento militar dos brasileiros, procedendo de acordo com as normas vigentes; informar ao cidadão alistado sobre as providências a serem tomadas quando de sua mudança de domicílio; providenciar a atualização dos dados cadastrais do cidadão relativos à mudança de domicílio; orientar brasileiros que não possuam registro civil a comparecerem a um cartório de registro civil, a fim de possibilitar o seu alistamento; realizar o carregamento dos arquivos de alistamento na Internet; gerar o relatório contendo as datas e números dos arquivos de alistamento carregados na Internet; realizar as consultas de cidadão na internet; providenciar a retificação dos dados cadastrais dos alistados, reservistas, dispensados e isentos do serviço militar, observando as instruções pertinentes; validar os dados cadastrais dos cidadãos que realizarem o pré-alistamento pela Internet, conferindo-os com a documentação apresentada; restituir aos interessados os documentos apresentados; providenciar a averbação dos dados dos exercícios de apresentação da reserva; fornecer os documentos militares requeridos, após o pagamento da taxa e da multa correspondente ou da comprovação de isenção da(s) mesma(s), por meio de Ficha Socioeconômica; fazer a entrega dos certificados militares mediante recibo passado nos respectivos relatórios; organizar os processos de "retificação de dados cadastrais", "arrimo de família", "notoriamente incapaz", "adiamento de incorporação", "preferência de Força Armada", "transferência de Força Armada", "reabilitação", "2ª via de certificado de reservista", "serviço alternativo", "recusa à prestação do serviço militar obrigatório e serviço alternativo", "anulação de eximção" e "reciprocidade do serviço militar"; revalidar o certificado de alistamento militar; averbar, as anotações referentes à situação militar do alistado, no que lhe couber; determinar o pagamento de taxas e multas militares, quando for o caso; informar ao cidadão, por ocasião do alistamento, os seus direitos e deveres com relação ao Serviço Militar; participar à CSM, as infrações à Lei do Serviço Militar (LSM) e ao seu Regulamento; organizar e realizar as cerimônias para entrega de CDI; executar os trabalhos de relações públicas e publicidade do serviço militar no município; recolher os certificados militares inutilizados no prazo legal; afixar, em local visível, o valor das multas, os documentos necessários para alistamento e demais avisos necessários; receber dos cartórios existentes na jurisdição de sua área as relações de óbito dos cidadãos falecidos na faixa etária de 18 à 45 anos, encaminhando-as à CSM, por intermédio da Del SM; confeccionar mensalmente, em duas vias, o mapa de arrecadação de taxa e multas e o mapa de situação estatística; preencher os certificados de dispensa de incorporação e certificados de isenção; assinar o termo de manutenção de sigilo do SERMIL. No âmbito da identificação civil, proceder em todos os atos necessários para encaminhamento e identificação de pessoas, responsabilizar-se pela proteção de dados em respeito a norma legal em vigo Lei Geral de Proteção de Dados; executar tarefas afins.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga Horária de 40 horas Semanais</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: a partir de 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio Completo; c) Demais exigências de Edital.</p>
27	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 09</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> <u>a) Descrição Sintética:</u> Executar, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de apoio administrativo, tais como digitação, arquivamento, protocolo, organização de documentos e recepção. <u>b) Descrição Analítica:</u> Executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimento ao público interno e externo. Atender ao público, recepcionando-o, fornecendo-lhe informações, orientações e encaminhando-o aos setores desejados; receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários; manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quando necessário, visando ao controle sistemático de informações; atender ao telefone prestando informações e anotando recados; executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos; operar equipamentos de informática, audiovisual, fax, data show e outros; receber materiais diversos identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado; executar atividades correlatas.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga Horária de 40 horas Semanais</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: a partir de 18 anos; b) Instrução: Ensino Médio Completo; c) Demais exigências de Edital.</p>
28	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: MESTRE OPERADOR</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 10</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> <u>a) Descrição Sintética:</u> Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos e móveis; dirigir veículos pesados, especialmente caminhões. <u>b) Descrição Analítica:</u> Descrição Analítica: operar todo e qualquer tipo de máquinas pesadas, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações;</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p>desagregar e carregar cascalho; transporte de terra, de cascalho e de pedras; executar compactação, aterros e trabalhos semelhantes; dirigir veículos pesados, especialmente caminhões; transportar com veículos pesados, máquinas e equipamentos rodoviários; auxiliar no conserto de máquinas e caminhões; cuidar da limpeza e conservação das máquinas e caminhões, zelando pelo seu bom funcionamento; operar equipamentos e máquinas do conjunto de britagem; executar tarefas afins.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.</p> <p>b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: Mínima de 18 anos.</p> <p>b) Escolaridade: Ensino Fundamental completo – possuir CNH;</p> <p>c) Demais exigências de Edital.</p>
29	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 11</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p>a) Descrição Sintética: Elaboração, execução, fiscalização, desenvolvimento e gerenciamento, auditoria, perícia, arbitragem, audiências públicas e outras atividades relativas à análise, elaboração e implementação de projetos e estudos relacionados ao Licenciamento Ambiental; Realizar tarefas junto ao Departamento de Meio Ambiente do Município; realizar perícias ambientais; emitir e elaborar laudos técnicos na área ambiental; elaborar laudos técnicos conclusivos necessários a análise dos pedidos de licenciamentos ambientais de impacto local; emitir e assinar documentos de licenciamento ambiental; realizar trabalhos científicos de pesquisas, estudos e orientação nas diversas áreas das Ciências Biológicas.</p> <p>b) Descrição Analítica: Assumir a Responsabilidade Técnica da pessoa jurídica e requerer a concessão do TRT, nas diversas áreas de atuação previstas nas normas legais; prestar assessoria, consultoria, direção, gerenciamento, fiscalização, supervisão, monitoramento, coordenação e responsabilidade técnica; auditoria ambiental, perícia ambiental, geoprocessamento aplicado ao Meio Ambiente e avaliação de risco socioambiental; atuar em atividades, empreendimentos e concessões como: indústrias; transporte; saneamento e obras hidráulicas; energia e telecomunicações; uso de recursos naturais. Prestar, exercer e executar atividades de assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação; direção, gerenciamento, fiscalização; ensino e treinamento, condução de equipe, especificação, orçamentação, levantamento, inventário, estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental; exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, auditoria; formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico; gestão, supervisão, monitoramento, coordenação, orientação, responsabilidade técnica;</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação; produção técnica, produção especializada, controle qualitativo e quantitativo. Atuar nas áreas de Aquicultura; Arborização; Auditoria Ambiental; Avaliação de Impactos Ambientais e estudos ambientais; Avaliação de conformidade legal; Bioespeleologia; Bioinformática; Biomonitoramento; Biorremediação; Biotecnologia; Controle de Vetores e Pragas; Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental; Educação Ambiental; Fiscalização/Vigilância Ambiental; Biotérios; Jardins Botânicos; Jardins Zoológicos; Unidades de Conservação; Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas; Recursos Pesqueiros; Tratamento de Efluentes e Resíduos; Ecotoxicologia; Geoprocessamento Aplicado ao Meio Ambiente; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora; Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos; Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos; Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero; Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica; Inventário, Manejo e Conservação da Fauna; Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos; Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL); Microbiologia Ambiental; Mudanças Climáticas; Paisagismo; Perícia Ambiental; Avaliação de Risco Socioambiental; Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas; Saneamento Ambiental; Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade; Zoneamento Socioambiental. Exercer atividades de Licenciamento Ambiental, tais como: Extração e tratamento de minerais; Indústria de produtos minerais não metálicos; Indústria metalúrgica; Indústria mecânica; Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações; Indústria de material de transporte; Indústria de madeira; Indústria de papel e celulose; Indústria de borracha; Indústria de couros e peles; Indústria química; Indústria de produtos de matéria plástica; Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos; Indústria de produtos alimentares e bebidas; Indústria de fumo; Atividades e empreendimentos diversos; Transporte; Saneamento e obras hidráulicas; Energia e telecomunicações; Turismo; Atividades agropecuárias e silvipastoris; Uso de recursos naturais; Considerando o desenvolvimento da ciência e tecnologia e a evolução do mercado de trabalho, outras áreas de atuação no Licenciamento Ambiental poderão ser incorporadas por deliberação do Plenário do CFBio; executar atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção
- c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Escolaridade: Ensino Superior com registro no órgão competente de classe.
- c) Demais exigências de Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

30

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar atividades efetiva e potencialmente poluidoras ou utilizadoras de bens naturais, como pedreiras, saibreiras, argileiras, entre outras. Executar tarefas correlatas com o meio ambiente; exercer atividades relacionadas à preservação permanente dos parques e reservas biológicas; vigiar e reprimir as diversas formas de devastação das áreas sob sua responsabilidade.

b) Descrição Analítica: Atuar na fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de bens naturais; iniciar processo administrativo através da emissão de notificações e/ou autos de infração; aplicar a legislação ambiental, Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, vigente na operação, instalação, funcionamento, manutenção de atividades potencialmente causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios. Responsabilizar-se pelas questões referentes ao meio ambiente; registrar resultados e outras ocorrências elaborando relatórios e encaminhando as áreas e órgãos competentes; orientar infratores em trabalhos educativos referente ao meio ambiente. Conduzir veículos da Administração Municipal para fins de trabalho, devidamente habilitado; percorrer a área sob sua responsabilidade a pé ou em veículos, procurando observar e identificar movimentos suspeitos no sentido de impedir explorações, depredações, incêndios ou invasões, bem como atividades clandestinas atinentes ao meio ambiente; orientar o público a respeito da legislação ambiental vigente procurando despertar o interesse e o zelo pela fauna e flora que compõe os parques, reservas biológicas e território municipal; providenciar na recuperação da vegetação atingida por eventos meteorológicos; manejar equipamentos necessários a debelação de incêndios; impedir o corte da vegetação para qualquer finalidade, exceto quando devidamente autorizado; reprimir a caça ou pesca clandestina; comunicar aos superiores irregularidades verificadas na área sob sua responsabilidade; auxiliar a realização de estudos e pesquisas por técnicos do Município; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 20 horas.
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Superior área ambiental.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "B".
- d) Demais exigências do Edital do Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

31	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 11</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento administrativo a dirigentes de órgãos municipais; realizar estudos no campo da Administração Pública. b) Descrição Analítica: Elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos, interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita administrativa; estudar a legislação referente ao órgão de trabalho ou de interesse para o mesmo propondo as modificações necessárias; propor a realização de medidas relativas à boa administração de pessoal e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; executar tarefas afins. <u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga horária semanal 40 horas; b) Especial: contato com o público. <u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: mínimo de 18 anos; b) Instrução: Ensino Superior; c) Demais exigências de Edital.</p>
32	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 12</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Manter e reparar máquinas e motores de diferentes espécies; efetuar chapeação e pintura quando necessário; b) Descrição Analítica: Consertar peças de máquinas, acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; conservar ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro mecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões tratores, compressores, bombas, etc., inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quanto necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio, carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais, ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudança; recuperar e consertar hidrovácos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou querosene; socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos o carro guincho; tomar parte em experiências com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; executar tarefas afins.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;</p> <p>b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual. O exercício do cargo poderá exigir trabalho aos sábados, domingos e feriados e a noite.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos;</p> <p>b) Instrução: Ensino Fundamental, curso adequado ou experiência comprovada em mecânica;</p> <p>c) Demais exigências de Edital.</p>
33	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO VETERINÁRIO</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 13</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Prestar assistência médica veterinária e coordenar programas de erradicação de surtos epidêmicos;</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Prestar assistência médica veterinária no âmbito do Município, organizando e executando programas de saúde veterinária; coordenar programas de vacinação preventiva e ou curativa; realizar partos e cirurgias; supervisionar os serviços de inseminação artificial; realizar ou auxiliar no transplante de embriões; atender consultas e aviar receitas de medicamentos; aplicar os medicamentos; inspecionar animais e carnes, atestando quanto à sua sanidade e inspecionar locais de abate; executar tarefas afins</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: carga horária semanal de 40 horas</p> <p>b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; o exercício do cargo poderá exigir atendimento fora do consultório e frequentes viagens ao interior do Município.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos;</p> <p>b) Instrução: Nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário;</p> <p>c) Demais exigências de Edital.</p>
34	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: FISIOTERAPEUTA</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 13</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Constituem atos comuns do fisioterapeuta: a atuação em unidades de saúde do Município, desenvolvendo: o planejamento, a programação, a ordenação, a coordenação, a execução e a supervisão de métodos e técnicas</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

fisioterápicos que visem a saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; a avaliação, reavaliação e determinação das condições de alta do cliente submetido à fisioterapia, bem como a responsabilidade técnica pelo desempenho dessas atividades; a divulgação de métodos e técnicas de fisioterapia; prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de: ação isolada ou concomitante, de agente termotrópico ou seroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonioterápico; utilização, com emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio respiratório, cardiovascular, de educação ou reeducação neuro-muscular, de regeneração muscular, de locomoção, de regeneração osteoarticular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de ortese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do paciente; exercer outras atribuições pertinentes à profissão, ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Curso superior com registro no respectivo conselho de classe;

c) Demais exigências de Edital.

35 **CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

b) Descrição Analítica: Tratar pacientes: Eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos: Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas. Orientar pacientes e familiares:



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p>Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: Planejar programas/campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, <i>hand-cap</i> e incapacidade. Produzir manuais e folhetos explicativos. Elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática. Executar tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: Mínima de 18 anos; b) Instrução: Curso superior em Fonoaudiologia com registro no conselho de classe; c) Demais exigências de Edital.</p>
36	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 13</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> <u>a) Descrição Sintética:</u> Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município. <u>b) Descrição Analítica:</u> Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga horária semanal de 30 horas;</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: Mínima de 18 anos; b) Instrução: Curso superior com registro no respectivo conselho de classe; c) Demais exigências de Edital.</p>
37	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 13</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> <u>a) Descrição Sintética:</u> Executar serviços contábeis e correlatos e interpretar a legislação referente à contabilidade e a função pública. <u>b) Descrição Analítica:</u> escriturar a escrituração analítica de atos ou fatos</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p>administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; execução e controle do fichário do almoxarifado; escriturar eletrônica, mecânica ou manualmente, registros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; confeccionar e examinar processos de prestação de contas; conferir guias de apólices da dívida pública, quanto aos juros; operar máquinas de contabilidade em geral; providenciar no empenho de despesas, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; confecção e conferência de folhas de pagamentos; informar processos relativos à despesas; interpretar legislação referente a contabilidade e a função pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: carga horária semanal de 38 horas.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em Contabilidade; c) Demais exigências de Edital.</p>
38	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: AGRÔNOMO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 13</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Coordenar, projetar e executar serviços técnicos na área de agronomia.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Coordenar, projetar e executar trabalhos técnicos profissionais na área de sua especialização; conduzir equipes; promover o treinamento de pessoal; controlar dados levantados na área agrônoma e desempenhar atividades determinadas no regulamento da profissão. Executar tarefas afins.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: mínima de 18 anos; b) Instrução: superior, com formação específica de Engenheiro agrônomo como diploma fornecido por Faculdade reconhecida; c) Demais exigências de Edital.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

39	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 14</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Planejar e Supervisionar a execução de programar de assistencial, selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência. b) Descrição Analítica: Realizar e/ou orientar estudos, pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; supervisionar o trabalho dos Auxiliares do Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional, nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras tarefas correlatas. <u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: Serviços externos e contato com o público. <u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: mínima de 18 anos. b) Instrução: Nível superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão de Assistente Social; c) Demais exigências de Edital.</p>
40	<p><u>DENOMINAÇÃO FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 14</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Planejar, orientar, e supervisionar trabalhos técnicos de construção em geral de obras públicas. b) Descrição Analítica: Projetar, dirigir e fiscalizar a execução de aterros sanitários, executar e supervisionar trabalhos de reciclagem; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios públicos e obras complementares; projetar fiscalizar e dirigir trabalhos realizados com máquinas da municipalidade, e serviços de urbanismo em geral; realizar perícias e avaliações, laudos e arbitramentos, estudar, projetar e executar as instalações de redes de</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

abastecimentos hídricos e elétricos, examinar projetos e proceder a vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia e técnicas de materiais, efetuar cálculos de estrutura de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Escolaridade: Superior e habilitação para o cargo, com Registro no CREA;

c) Demais exigências de Edital.

41

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer as atribuições pertinentes à Procuradoria Geral do Município, conforme previsto na Lei Municipal; atender, no âmbito administrativo e em juízo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Município, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; zelar pela manutenção atualizada da legislação local.

b) Descrição Analítica: Atuar junto aos processos licitatórios; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito, Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, doações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de lei e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designado; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p>situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas a Procuradoria.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u></p> <p>a) Geral: carga horária semanal de 20 horas</p> <p>b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir o desempenho das atribuições fora da sede do município, sujeito a deslocamentos frequentes ao foro da Comarca.</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u></p> <p>a) Idade: Mínima de 18 anos;</p> <p>b) Instrução: Curso superior.</p> <p>c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil;</p> <p>c) Demais exigências de Edital.</p>
42	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO</u></p> <p><u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 16</u></p> <p><u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais, formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado em cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo, manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia, executar tarefas afins.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga horária semanal de 20 horas;</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: Mínima de 18 anos; b) Instrução: Curso superior com registro no respectivo conselho de classe; c) Demais exigências de Edital.</p>
43	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO PADRÃO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 16</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u></p> <p><u>a) Descrição Sintética:</u> Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município e nas áreas de sua cobertura, desenvolver, executar e supervisionar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, bem como instruir, constante e permanentemente, os agentes comunitários de saúde municipais (ACS).</p> <p><u>b) Descrição Analítica:</u> Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações, atender casos urgentes, nos hospitais, postos de saúde, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar no transporte dos doentes; planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos agentes Comunitários de saúde (ACS), executando-as com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde; coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho do ACS; reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS; coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias; realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade; coordenar a identificação das micro áreas de risco para priorização das ações dos ACS; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias; coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco; executar, no nível</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicílio e na comunidade; participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informações do PACS; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS; definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informações aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados; tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS; outras ações e atividades afins ou a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível superior completo com habilitação legal para o exercício da profissão;

c) Demais exigências de Edital.

44 **CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL DO CONTROLE INTERNO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 17

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades pertinentes ao controle interno da Administração Municipal, voltada, sobretudo, às áreas contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações.

b) Descrição Analítica: Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; analisar quanto à legalidade, resultados, eficácia e eficiência, as gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais e a aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado; exercer controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município; requisitar documentos e proceder aos demais atos necessários ao efetivo exercício das suas atividades; conduzir veículo oficial no desempenho das atividades e executar outras atividades afins.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

	<p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga Horária de 30 horas Semanais</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: a partir de 18 anos; b) Instrução: Ensino Superior Completo - Habilitação em ciências contábeis, ou economia; d) Carteira Nacional de Habilitação categoria "B" c) Demais exigências de Edital.</p>
45	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 17</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> <u>a) Descrição Sintética:</u> Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. <u>b) Descrição Analítica:</u> Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter custódia drogas tóxicas e narcóticos, realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento de receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras, dentro de sua competência; executar tarefas afins, executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados; controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substituir o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; elaborar escala de férias do pessoal, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.</p> <p><u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;</p> <p><u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: Mínima de 18 anos; b) Instrução: Curso superior com registro no respectivo conselho de classe; c) Demais exigências de Edital.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

46	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 18</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Coordenar e executar os serviços contábeis e financeiros da Prefeitura Municipal, sempre em acordo com o Controlador Interno. b) Descrição Analítica: Realizar as análises contábeis e estatísticas dos elementos integrantes dos balanços e, propor medidas que se fizerem necessárias; Orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros e da realização da despesa pública; Emitir pareceres técnicos sobre assuntos contábeis e financeiros diversos; Assessorar os projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; Responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração e assinatura de todos os quadros e balanços relativos à contabilidade, observando as legislações pertinentes; Assessorar na elaboração da proposta orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PP) do Executivo Municipal e na prestação de contas junto aos órgãos de controle externo em geral. Avaliar os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar o cumprimento dos limites e condições para a realização de operações de crédito e verificar a observância dos limites e condições para a realização da despesa com pessoal, sempre assessorando o Controlador Interno; Verificar o cumprimento da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde; Verificar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; Verificar a observância do repasse mensal ao Poder Legislativo; Promover a execução orçamentária dos órgãos integrantes da estrutura administrativa e dos registros contábeis da Receita e da Despesa; Acompanhar e controlar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão; Elaborar a proposta orçamentária, colhendo sugestões dos demais órgãos da Administração Municipal; Classificar a receita; Desempenhar outras tarefas atinentes a contabilidade. <u>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas; <u>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</u> a) Idade: Mínima de 18 anos; b) Instrução: Curso superior com registro no respectivo conselho de classe; c) Demais exigências de Edital.</p>
47	<p><u>CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO</u> <u>PADRÃO DE VENCIMENTO: 19</u> <u>ATRIBUIÇÕES:</u> a) Descrição Sintética: Realizar funções de caráter técnico e administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir ao bem estar da coletividade.</p>



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

b) Descrição analítica: Elaborar juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando-os e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade; coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas e analisando outros relatórios, para desenvolver programas de profilaxia de cárie dentária; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e atendimento no interior do Município; e uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de cirurgião dentista;
- c) Demais exigências de Edital.

49 **CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 20

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica a população em geral.

b) Descrição Analítica: Atender diversas consultas médicas em ambulatórios, hospitais, unidades de saúde e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada, prescrever exames laboratoriais, encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preparar relatórios, executar tarefas correlatas a profissão de médico.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga Horária de 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: a partir de 18 anos
- b) Instrução: Nível superior - habilitação legal para exercício da profissão em Medicina.
- c) Demais exigências de Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- TABELA II -

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE TURMA:

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Chefiar as atividades de uma equipe, organizando e orientando os demais servidores para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.

b) Descrição Analítica: Analisar o funcionamento das rotinas de trabalho correlatas as atividades que forem determinadas para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos; orientar e informar os demais integrantes da Equipe de trabalho para assegurar a efetiva execução das atividades propostas; avaliar a produção nos aspectos qualitativo e quantitativo, considerando a eficiência de cada servidor e os recursos materiais disponíveis; determinar novos procedimentos, se for o caso; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.

b) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínimo de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Indicação pelo Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE EQUIPE:

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Chefiar e executar, sob supervisão superior, as atividades pertinentes à respectiva equipe, conforme previsto no regulamento da Secretaria respectiva.

b) Descrição Analítica: Organizar e orientar a execução dos trabalhos específicos da Equipe; Controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; Combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas; Executar outras atribuições correlatas conforme determinação superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.

b) Especial: Sujeito a identificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE NÚCLEO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-3

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Chefiar a execução, sob orientação superior, das atividades pertinentes ao respectivo Núcleo, previstas no regulamento da Secretaria respectiva;

b) Descrição Analítica: Organizar e orientar a execução dos trabalhos específicos do Núcleo; Promover a perfeita integração funcional entre a Secretaria de Município da Administração e Planejamento e Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Município onde atua; Criar e manter instrumentos de gestão capazes de produzir ganhos de eficiência, eficácia e efetividade nas ações do setor que chefia; Proceder a prestação dos serviços meio necessários ao funcionamento regular da Secretaria; Combater o desperdício e evitar duplicações e superposições de iniciativas; Observar prazos relacionados ao alcance das metas e objetivos traçados previamente; Executar outras atribuições de acordo com determinação superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.

b) Especial: Sujeito a identificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 18 anos.

b) Escolaridade: Ensino fundamental incompleto.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades do departamento que dirige, acompanhando os trabalhos do mesmo para assegurar o cumprimento dos adjetivos e metas estabelecidas.

b) Descrição Analítica: Dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ela atribuídos; determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados; apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório sobre o trabalho desenvolvido pelo departamento; fiscalizar a frequência e a permanência do pessoal no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário, durante o expediente, assinar e visar documentos emitidos pelo departamento que dirige, encaminhando-os se for o caso, a apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário a execução dos serviços afetos a equipe e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência;; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, do pessoal sob sua direção; propor a autoridade superior a correção de irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares, aos servidores que lhe são subordinados; executar tarefas correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
 - b) Instrução: Ensino Fundamental
 - c) Outros: Indicação pelo Prefeito Municipal.
-

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE TRÂNSITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Coordenar a divisão de Trânsito Municipal, nos termos legais.

b) Descrição Analítica: Organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito; fazer cumprir a legislação de trânsito em âmbito municipal em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas Municipais; realizar as atribuições da Divisão de Trânsito, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
 - b) Instrução: Ensino Fundamental
 - c) Outros: Indicação pelo Prefeito Municipal.
-

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE SECRETARIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento administrativo a dirigentes de órgãos municipais.

b) Descrição Analítica: Auxiliar nas atividades correlatas da respectiva Secretaria; exarar despachos, interlocutórios, de acordo com a orientação do superior hierárquico; revisar atos e informações antes de submetê-los à apreciação das autoridades superiores; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões na órbita administrativa; propor a realização de medidas relativas à boa administração e de outros aspectos dos serviços públicos; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços; supervisionar serviços administrativos em repartições técnicas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: Sujeito a identificação.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
 - b) Escolaridade: Ensino Médio completo.
-



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR GERAL DE OFICINA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Dirigir e gerenciar as atividades gerais e relativas a Oficina do Município e à manutenção de máquinas, equipamentos e veículos públicos.

b) Descrição Analítica: Gerenciar as atividades da oficina de manutenção e do parque de máquinas do Município; - Supervisionar o controle de peças e serviços mecânicos na frota da Prefeitura Municipal; - Supervisionar os setores de borracharia, lavagem, lubrificação, mecânica e chapeação; - Dirigir e coordenar a realização de pesquisa de mercado para peças, serviços de consertos, óleos combustíveis, óleos lubrificantes, pneus e similares, para orientação do Departamento de Compras; - Acompanhar o controle dos veículos, máquinas e equipamentos para verificar se estão sendo utilizados de forma adequada, com zelo e economicidade; - Supervisionar a vistoria dos veículos, máquinas e equipamentos envolvidos em sinistro, para os devidos consertos ou encaminhamento ao órgão competente (seguradora); - Coordenar os serviços a serem executados previamente examinados pela seção de mecânica; - Coordenar o recebimento e avaliação de veículos, máquinas e equipamentos novos, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínimo de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo;

c) Habilitação: Experiência na função.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE ENGENHARIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-08

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais.

b) Descrição Analítica: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras de complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de estradas de ferro e de rodagem bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos; rios canais, e das de saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizarem energia elétrica; fazer planta arquitetônicas para construções municipais, fiscalizar as construções dos proprietários urbanos, executar outras tarefas correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: contato com o público, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínimo de 18 anos;
 - b) Instrução: Nível Superior Completo em Engenharia Civil;
 - c) Habilitação: Habilitação legal para exercer a profissão;
 - d) Outros: Indicação pelo Prefeito Municipal.
-

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR FAZENDÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-09

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Auxiliar e/ou supervisionar os trabalhos administrativos da Secretaria da Fazenda do Município.

b) Descrição Analítica: Compete auxiliar o titular da pasta na elaboração do calendário de atividades semanais dos serviços da Secretaria; coordenar o corpo técnico administrativo da Secretaria; coordenar o recebimento das solicitações feitas pelos munícipes à Secretaria; encaminhar as solicitações, reclamações e sugestões recebidas aos setores competentes; coordenar o planejamento das ações da Secretaria, referente aos serviços prestados; coordenar o incentivo da promoção de cursos que objetivam a qualificação profissional; supervisionar a execução orçamentária do município e a prestação de contas de convênios, executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.
- b) Especial: contato com o público, o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínimo de 18 anos;
 - b) Instrução: Ensino médio completo – curso técnico;
 - c) Outros: Indicação pelo Prefeito Municipal.
-

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC-10

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica e administrativa; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos. Atender, no âmbito administrativo e em assistência ao Procurador Jurídico do Município, nos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores.

b) Descrição Analítica: formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; orientar na elaboração de pareceres, do ponto de vista



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor, zelando pelo cumprimento da mesma; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas e no encaminhamento de assuntos afetos à aplicabilidade da legislação federal, estadual e municipal; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais, orientando para o seu exato cumprimento; substituir o procurador em seus impedimentos; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: 20 horas semanais a disposição do Prefeito Municipal;
- b) Especial: contato com o público, o exercício do cargo e /ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos fora do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Instrução: graduação superior em ciências jurídicas e sociais.
- b) Habilitação funcional: inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Geral: Carga horária a ser cumprida interna, remota ou externamente, serviços de Fórum, Cartórios, viagens, audiências e etc...

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO MUNICIPAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: FIXADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a direção, orientação, coordenar e controlar os trabalhos de uma Secretaria Municipal.

b) Descrição Analítica: Zelar pelo cumprimento de projetos e programas baseados em critérios de prioridades e de custo-benefício; apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual de trabalho do seu órgão, supervisionar a elaboração da proposta orçamentária de seu órgão, apresentar periodicamente, relatório das atividades de seu órgão; proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do órgão que dirige, propor ao órgão competente da Secretaria de Administração a admissão e /ou dispensa de pessoal; indicar ao Prefeito, funcionários para preenchimento das funções que lhe são subordinadas ou propor sua destituição; fazer comunicar ao setor competente as transferências de bens móveis e equipamentos; aprovar a escala de férias dos servidores de seu órgão; manter rigoroso controle de entrada e saída do material registrado; visar atestados e certidões a qualquer título, fornecido pelo órgão sob sua direção; abonar em seu órgão; cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em leis e regulamentos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: horário a disposição do Prefeito Municipal
- b) Especial: contato com o público, o exercício do cargo e /ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínimo de 18 anos.
- b) Outros: Indicação pelo Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- ANEXO VI -

TABELA I - CARGOS EXTINTOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº CARGOS (Extintos)
ENGENHEIRO AGRÍCOLA	01
ASSISTENTE FAZENDÁRIO	01
AGENTE DE SAÚDE	01
CALCETEIRO	05
TELEFONISTA - RECEPCIONISTA	02
MASSOTERAPEUTA	01
BIBLIOTECÁRIO	02
MÉDICO	03

TABELA II - CARGOS EXTINTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES

CARGOS EM COMISSÃO EFUNÇÃO GRATIFICADA	Nº CARGOS (Extintos)
ASSESSOR TÉCNICO ENGENHARIA	01
COORDENADOR TÉCNICO FAZENDÁRIO	01
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	07
COORDENADOR DE PROJETOS	01
SUPERVISOR DE ENSINO	01
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	08
CHEFE DE SEÇÃO	05
CHEFE DE SETOR	05
DIRIGENTE	05
ASSISTENTE	05



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

- MENSAGEM JUSTIFICATIVA -

Senhor Presidente!

Senhores(as) Vereadores(as)!

Trazemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto lei que DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, COM OS RESPECTIVOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TUNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nobres Edis, o presente projeto é de suma importância para atualização do quadro de pessoal de nosso Município, o qual de amplo conhecimento encontra-se com legislação defasada e “repicada” de longa data, com várias leis esparsas que dificultam o próprio entendimento da matéria.

Se faz necessária uma consolidação da legislação, atualizando atribuições, carga horária e formas de provimento, para que tanto o Município como os Servidores possam ter segurança jurídica, revogando-se leis esparsas e desatualizadas.

Além disso, várias distorções de fato e de direito estão sendo corrigidas, não implicando em qualquer prejuízo aos servidores, pelo contrário, muitas questões reivindicadas estão sendo revisadas e adequadas o que passa efetivamente por uma reestruturação.

O presente projeto visa otimizar os trabalhos do setor de pessoal, com uma legislação clara em um único texto, trazendo transparência e fácil compreensão de quantos servidores o município possui, quais são suas respectivas atribuições, carga horária e padrão de vencimentos.

Diga-se que nenhum direito está sendo reduzido dos servidores, pelo contrário.

Alguns cargos tiveram que ser reestruturados, bem como outros tiveram suas atribuições complementadas frente as atuais necessidades de cada cargo e necessidades da Administração Pública, o que esperamos seja do entendimento dos nobres Edis, que com certeza prezam pelo desenvolvimento de nosso Município.

Além disso, senhores Vereadores, a presente legislação visa propiciar que sejam sanadas ou amenizadas várias deficiências que, como de conhecimento ocorreram ao longo da existência do Município, bem como a realização de futuros concursos públicos.

Temos ainda a questão dos cargos de médicos, que tiveram suas atribuições atualizadas, conforme as atuais exigências, bem como evidentemente a Administração foi obrigada a rever seu padrão de vencimentos, tendo em vista que



Estado do Rio Grande do Sul
- PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS -

caso contrário jamais iria conseguir a contratação de tais profissionais via concurso público.

No entanto outros tantos cargos que até então existem na legislação, e que nunca foram ocupados estão sendo extintos. Criou-se ainda o quadro especial de cargos em extinção, ou seja, cargos que atualmente estão ocupados mas, que assim que os atuais servidores se aposentarem serão extintos.

O presente projeto também estabelece as regras e formas de provimento, com carga horária e nível de escolaridade, o que até então não existia na legislação em vigor, sendo que tais situações somente eram previstas quando do processo seletivo ou em editais esparsos.

Tais regras também são importantes para a realização de concursos públicos, possibilitando que quando de sua realização seja devidamente fiscalizado pelo Ministério Público e Tribunal de Contas.

O município não pode ficar inerte as constantes alterações que a Constituição Federal sofreu desde a emancipação de Tunas, o qual deve buscar o aperfeiçoamento de sua legislação constantemente, e para isso conta com o apoio e colaboração dessa Casa Legislativa.


Salienta-se que o presente projeto não tem a pretensão de esgotar todas as distorções existentes, porém busca o aperfeiçoamento contínuo.

E na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Assim sendo solicitamos que essa Egrégia Casa Legislativa, aprecie o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, atentamente.

Tunas/RS, 13 de abril de 2023.



PAULO HENRIQUE REUTER
PREFEITO MUNICIPAL